

311ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

RELATIVA AO PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE VISA ALTERAR O DECRETO-LEI 46/89 DE 15 DE FEVEREIRO¹, RELATIVO À NOMENCLATURA DAS UNIDADES TERRITORIAIS PARA FINS ESTATÍSTICOS (NUTS)

Considerando que, nos termos do artigo 24º da Lei nº 6/89, de 15 de Abril, foi submetida ao Conselho Superior de Estatística (CSE) uma proposta de Decreto-Lei relativa à alteração da actual configuração das NUTS III;

Considerando que o Regulamento Comunitário nº 1059/2003 de 26 de Maio, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas, define os critérios de alteração das NUTS acolhendo, nomeadamente, a consideração de situações específicas de agregação das unidades não administrativas de acordo com “uma lógica geográfica, socioeconómica, histórica, cultural e ambiental”;

Considerando que a presente proposta de Decreto-Lei configura, no que se refere à NUTS III Grande Porto, uma situação limite justificável por recurso a um ou mais dos critérios referidos no considerando anterior;

Considerando que, de acordo com informação prestada pelo Instituto Nacional de Estatística, se encontra assegurada a futura compatibilidade estatística entre a nomenclatura anteriormente utilizada e a que agora é apreciada por este Conselho, pelo que não irão verificar-se quebras de série que inviabilizem o estudo longitudinal das realidades regionais subjacentes à divisão NUTS III.

A Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, na sua reunião de 29 de Junho de 2006, no âmbito das competências previstas na alínea n) do Anexo A da 286ª Deliberação do CSE, e dando cumprimento ao disposto no artigo 24º da Lei de bases do Sistema Estatístico Nacional, delibera

¹ O qual reformula as NUTS originariamente estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros nº 34/86 de 26 de Março e compatibiliza estas unidades estatísticas com as Regiões e Zonas Agrárias. Este Decreto-lei foi actualizado pelos Decretos-lei 163/99 de 13 de Maio, 317/99 de 11 de Agosto e 244/2002 de 5 de Novembro



emitir parecer favorável na generalidade sobre o projecto de Decreto-Lei que visa alterar o Decreto-lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro, que estabelece os limites geográficos dos vários níveis de agregação da NUTS (níveis I, II e III), em anexo a esta Deliberação e dela fazendo parte integrante.

Lisboa, 29 de Junho de 2006

Vice-Presidente da Secção, *José Cadima Ribeiro*

Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*